



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18015/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 9.519/2013, que dispõe sobre a criação do Programa Horta Escolar no Município de Maringá.

Art. 1.º A ementa da Lei n. 9.519, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação do Programa Horta Escolar Pedagógica no Município de Maringá.”

Art. 2.º O artigo 1.º da Lei n. 9.519, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º A Administração Municipal instituirá o Programa Horta Escolar Pedagógica nos estabelecimentos municipais de ensino, para a implantação de canteiros de hortaliças e legumes, onde houver área disponível.

Parágrafo único. Na falta de áreas próprias disponíveis, os estabelecimentos de ensino poderão firmar contratos ou convênios para o uso de terrenos de terceiros, de propriedade pública ou particular."

Art. 3.º O artigo 2.º da Lei n. 9.519, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O Programa Horta Escolar Pedagógica será desenvolvido nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, por meio de atividades teóricas e práticas relacionadas ao cultivo de hortaliças, legumes, frutas e demais vegetais, com a participação direta dos alunos e, sempre que possível, com o apoio de professores, funcionários e voluntários da comunidade escolar, sob orientação de profissional com formação técnica na área agrícola de forma voluntária.

§ 1.º O Programa tem como finalidade promover a educação ambiental e alimentar, incentivar hábitos saudáveis, fortalecer a segurança alimentar e oferecer recursos pedagógicos complementares por meio da vivência no plantio, manejo e consumo na merenda escolar.

§ 2.º São objetivos da atividade pedagógica:

- I – estimular o contato direto de crianças e adolescentes com o cultivo de alimentos;**
- II – integrar práticas sustentáveis ao cotidiano escolar, por meio de ações interdisciplinares;**
- III – desenvolver habilidades de cooperação, responsabilidade e trabalho em equipe;**
- IV – promover o uso pedagógico das hortas como ferramenta educativa e formativa;**
- V – contribuir para a melhoria da alimentação e da qualidade de vida dos participantes e de suas famílias."**

Art. 4.º O artigo 4.º da Lei n. 9.519, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º Para a implementação e sustentabilidade do Programa Horta Escolar Pedagógica, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos ou parcerias com órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, instituições de ensino superior sediadas em Maringá, organizações da sociedade civil, entidades privadas, organizações não governamentais, associações comunitárias e voluntários.

§ 1.º Os convênios, acordos ou parcerias poderão abranger:

- I – o fornecimento de insumos, ferramentas e equipamentos agrícolas;**
- II – a capacitação técnica de professores, monitores e estudantes, com foco em cultivo sustentável, compostagem, manejo agroecológico e uso eficiente da água;**
- III – a realização de feiras, exposições e concursos de hortas, com premiações às escolas e comunidades que se destacarem.**

§ 2.º É facultado às escolas participantes comercializar os produtos cultivados em feiras locais, destinando os recursos obtidos à manutenção e melhoria das instalações do projeto."

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Pacífico, Vereador**, em 24/02/2026, às 12:45, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0438253** e o código CRC **10847A70**.
